



Publicado em 07/10/07
 07/10/07
 J. Agripino

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 1962/06

Instituto de Previdência Municipal de Serra Branca –
 IPSERB. Prestação de Contas do exercício de 2005.
 Regularidade das Contas.

ACÓRDÃO APL TC 487 /2007

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC. Nº 1962/06, relativo ao Instituto de Previdência Municipal de Serra Branca – IPSERB, exercício financeiro de 2005, de responsabilidade de Luiz José Mamede de Lima, chefe do Poder Executivo Municipal e Severino de Assis Júnior, gestor do Instituto à época;

CONSIDERANDO que o órgão técnico deste Tribunal, ao analisar o presente Processo, inclusive defesa dos responsáveis, constatou nos relatórios de fls. 177/183 e 277/279 as seguintes irregularidades remanescentes:

1. De responsabilidade do Chefe do Poder Executivo, o Sr. Luiz José Mamede de Lima:

1.1- Ausência de repasses regulares das contribuições previdenciárias.

2. De responsabilidade do Gestor do Instituto à época Severino de Assis Júnior:

- 2.1. Divergência com relação aos valores orçamentários da receita e da despesa informados na PCA e nos balancetes mensais;
- 2.2. Erro na elaboração do balanço patrimonial ;
- 2.3. Déficit na execução orçamentária ;
- 2.4. Restos a pagar, no valor de R\$ 183.955,86, sem saldo financeiro para cobertura ;
- 2.5. Não atendimento, na íntegra, do Ofício Circular nº 01/2006, quanto a informação da folha de pagamentos dos servidores ativos do Município de Serra Branca, no exercício financeiro de 2004;
- 2.6. Instituto em situação irregular junto ao MPS com relação ao critério de equilíbrio financeiro e atuarial ;

CONSIDERANDO entender o Relator que a “regularidade dos repasses do Poder Executivo” já foi retomada e decorreram de fatos oriundos de problemas administrativos da gestão anterior; que as divergências de valores entre balancetes mensais e a PCA foram corrigidos pelo gestor; que o déficit orçamentário é decorrente da falta de compensação financeira com o INSS, já implantada e com repasses recebidos e creditados conforme comprovantes; que a falha de registro contábil de valores da dívida flutuante no formulário analítico e no balancete patrimonial é corrigível e merece apenas recomendações; que a situação da regularidade junto ao MPAS foi sanada pelos documentos de fls. 195 e o apresentado pelo gestor por ocasião da sustentação oral de defesa;

CONSIDERANDO o relatório da Auditoria, o Parecer oral da Procuradoria Geral, o voto do Relator e o mais que dos autos consta;


ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão plenária realizada nesta data em:

1. **JULGAR REGULAR** a prestação de contas do Instituto de Previdência Municipal de Serra Branca – IPSERB, exercício financeiro de 2005, de responsabilidade de Severino de Assis Júnior, gestor do Instituto;

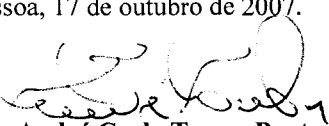
2. **RECOMENDAR** à atual gestão do Instituto a adoção de medidas para correção no presente exercício, se ainda persistirem as falhas do item 2.2 acima, e observância das normas contábeis, financeiras, patrimoniais e operacionais vigentes, sob pena de responsabilidade;

3. **ANEXAR** cópia da presente decisão ao processo da PCA da PM de Serra Branca/2006, para subsidiar exame.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.
 TC.PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO.
 João Pessoa, 17 de outubro de 2007.


Arnóbio Alves Viana
 Conselheiro Presidente

Fui presente:


André Carlo Torres Pontes
 Procurador Geral em exercício


Marcos Ubiratan Guedes Pereira
 Conselheiro Relator